

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 18

Pág. 98 Col. 2

Conferido [assinatura]

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Adm

Em 12/04/18 às [assinatura]

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 12/04/18 às 18h
RF 10/123

[assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Rinaldo Dreglio

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 23 / 04 / 2018

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue em anexo 1 folha desta documento(s).

o papel do informante 1 e o(s) 1 folha(s)

nº 10.211 de 12/08/18

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.423 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 638/2017

Folha n° 10 do proc.n° 638 de 20 17Vera Nice Rodrigues
PE 101.423 - SGP-12**PARECER Nº 1259/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/2017**

De autoria do Vereador Jair Tatto, o Projeto de Lei 638/2017 dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na Internet de informações sobre os plantões médicos nas unidades públicas de saúde, e dá outras providências.

Segundo a fundamentação, o propósito é oferecer melhores condições para a fiscalização, principalmente das entidades que atuam na área da saúde e possuem convênio com a Prefeitura. Assim, pretende obstar a ausência dos médicos nos respectivos horários de plantão, uma vez que através do *site* da Prefeitura, qualquer munícipe poderá fiscalizar os plantões médicos.

As informações que deverão constar na *internet* são: endereço das unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS que prestem serviços clínicos e ambulatoriais; nome completo, especialidade e horário de atendimento dos médicos plantonistas; número do telefone da unidade; site da ouvidoria municipal de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto. Porém, apresentou texto substitutivo com o intento de ajustar a redação às normas de elaboração legislativa.

O art. 81 da Lei Orgânica do Município inclui a publicidade entre os princípios a serem observados pela Administração Pública. Além disso, o § 2º deste mesmo dispositivo estabelece que o Município deve promover a modernização da Administração. Temos ainda, o art. 216, inciso IX, que o município tem a função de fomentar, coordenar e executar programas de atendimento emergencial.

A Lei 14.721, de 15 de maio de 2008 obriga todos os hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal a fixarem, na sala de espera principal, em local visível, quadro com o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade, dias da semana e horários de atendimento de cada médico. As mudanças impostas pela Lei 15.314, de 08 de outubro de 2010 instituíram que as unidades de saúde devem manter no Portal da Prefeitura na internet todos os dados constantes do quadro informativo (art. 4º-A).

A tabela a seguir aponta as diferenças entre as imposições constantes da legislação vigente e da proposição ora analisada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 638/2017

Folha nº 11 do proc.
nº 638 de 20 17

Vera Nise Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

Informações	Texto vigente	Projeto de Lei 638/2017
Unidade	<ul style="list-style-type: none"> - Nome da unidade - endereço completo - números de telefone - nome do Diretor 	<ul style="list-style-type: none"> - relação com endereços das unidades que atende que atendem os SUS - número de telefone - Site da ouvidoria
médicos	<ul style="list-style-type: none"> - nome completo - número de registro no órgão profissional competente, - especialidade, - dias da semana e horários de atendimento de cada médico 	<ul style="list-style-type: none"> - nome do médico - especialidade - horário de atendimento dos médicos plantonistas
Meio de comunicação	<ul style="list-style-type: none"> - Quadro Informativo na sala de espera principal - internet 	- internet

Tendo em vista que os munícipes têm direito de acesso às ações e serviços de saúde e, ainda, que esses serviços são de relevância pública, esta Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto, **na forma do substitutivo de CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15/08/2018

GILSON BARRETO
(Presidente)

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

ANTONIO DONATO

RINALDI DIGILIO
(Relator)

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

Relatório nº 1297/2018